

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA

Processo nº: **1005011-91.2016.8.26.0079**
Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente: **CAMILO FERRAREZI GIACHINI**
Requerido: **THAIS SILVA BACHIEGA**

EDITAL DE 1ª E 2ª HASTA PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BEM IMÓVEL E PARA INTIMAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S)/EXECUTADO(S) THAIS SILVA BACHIEGA, expedido nos autos da Ação - proc. nº **1005011-91.2016.8.26.0079**.

O Dr. **JOSÉ ANTÔNIO TEDESCHI**, MM, Juiz de Direito da **3ª Vara Cível da Comarca de Botucatu/SP**, na forma da Lei etc.

FAZ SABER – A todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que, com fulcro no artigo 880 e seguintes do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009 do TJ/SP, através dos gestores oficiais da LANCENOW, do leiloeiro oficial Sr. Guilherme Valland Junior, JUCESP nº. 407, e do site **www.lancenow.com.br** (portal de leilões on-line), levará a público pregão para venda e arrematação em **1ª Praça com início no dia 27 de OUTUBRO de 2020, às 15:00 horas**, com divulgação e captação de lances em tempo real, por meio do sítio eletrônico retro mencionado, para arrematação por quem maior lance oferecer a partir do valor da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos **03 (três) dias úteis** forenses subsequentes a data inicial, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, período em que o bem será alienado a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 891, parágrafo único do CPC), **assim considerados 60% (sessenta por cento) da última avaliação/atualização**, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial, encerrando-se em **25 de NOVEMBRO de 2020, às 15:00 horas (sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances)**, o(s) bem(ns) penhorado(s) no respectivo processo, a saber:

Bens: “1 (um) IMÓVEL RESIDENCIAL, consistente de uma casa de morada, localizada na Rua Ricardo Alpídio Sarzi, nº. 352, Jardim Ouro Verde, na cidade de Botucatu/SP, correspondente ao Lote 24, da Quadra 30, quem mede 10,00m de frente, por 25,00m em ambos os lados, encerrando uma área de 250,00m², sob o qual foi edificado o imóvel em alvenaria com 147,00m², objeto da matrícula nº. 43.758 do 2º CRI de Botucatu/SP, e cadastro municipal nº. 13.0503.0024”. AVALIADO EM R\$ 340.000,00 em 21/02/2020;

OBS: O imóvel possui garagem para dois veículos, sala de visitas, copa-cozinha americana com armários, três dormitórios, sendo uma suíte, lavanderia, todos os cômodos revestidos com piso cerâmico de boa qualidade, jardim com gramado e churrasqueira nos fundos da casa, cobertura em telhas cerâmicas, esquadrias em vidro temperado, com bom padrão de construção.

ÔNUS: R.5 – Consta Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal.

ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO: R\$ 341.672,00 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais), em 31/08/2020, conforme índice do TJSP.

Depositário fiel: *Camilo Ferrarezi Giachini*.

O bem será vendido no estado de conservação que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas aqui designadas.

O arrematante arcará ainda com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os de natureza fiscal e tributária, conforme preceitua o Art. 130 do CTN, excetuando os débitos condominiais (*que possuem natureza propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

Ainda, com fundamento no Art. 895 do CPC, **o interessado em adquirir o bem em prestações poderá apresentar, por escrito, proposta para pagamento com pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil desde já fixados pelo juízo em 60% sobre a avaliação. Ainda nos termos do § 2º do mesmo artigo, as propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

Em caso de arrematação a **comissão do leiloeiro é de 5%** (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932), a ser pago pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, bem como deve o mesmo dar quitação mediante recibo. Observadas as regras contempladas no Provimento CSM nº 1625/2009, Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º., desde já, fica regularmente **INTIMADA A PARTE EXECUTADA/REQUERIDA** – para todos os fins de direito, caso não seja localizada pelo Oficial de Justiça para intimação pessoal.

Botucatu/SP, 31 de agosto de 2020.